



Ofício nº 468/2025 – GP.

Limeira do Oeste/MG, 14 de novembro de 2025.

A Sua Excelência,

**Sebastião Gomes Nogueira** – Presidente,

Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG.

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Ordinária nº 32 de 13 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o **Projeto de Lei Ordinária nº 32/2025**, que “**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Atenciosamente,

*Leandro de Souza Carvalho*  
**LEANDRO DE SOUZA CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**

**Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária nº 32/2025.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Ilustríssimos Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres membros desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei Ordinária nº 32/2025**, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto tem por finalidade autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares, até o montante de **R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)**, visando reforçar dotações orçamentárias que se tornaram insuficientes para a cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

A suplementação proposta atende ao disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente seu artigo 43, utilizando-se como fontes de recursos o Excesso de Arrecadação e a Anulação Parcial ou Total de dotações orçamentárias, assegurando plena observância aos princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal.

A necessidade de abertura do crédito suplementar decorre da dinâmica financeira do Município e da variação das despesas de pessoal ao longo do exercício, o que exige ajustes imediatos para garantir a regularidade e pontualidade da folha de pagamentos, obrigação essencial e inadiável da Administração Pública.

Diante do caráter urgente da matéria, sobretudo por envolver despesas obrigatórias e de natureza continuada, solicita-se que o presente Projeto de Lei tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, a fim de evitar prejuízos ao cumprimento das obrigações financeiras do Município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a célere apreciação e aprovação da matéria.





Renovo a Vossa Excelência e aos demais membros desta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste – MG, 13 de novembro de 2025.

*Leandro de Souza Carvalho*  
**LEANDRO DE SOUZA CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**

## **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

### **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEANDRO DE SOUZA CARVALHO**, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares às dotações do Orçamento Municipal vigente, que se tornarem insuficientes, até o limite de **R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais)**, podendo para tanto, utilizar como fonte, os seguintes recursos:

**I** – O Excesso de Arrecadação efetivamente realizado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

**II** – Anulação Parcial ou Total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Único.** O valor autorizado previsto neste artigo, será utilizado exclusivamente para abertura de créditos adicionais suplementares destinados ao custeio de despesas com pessoal e obrigações patronais da folha de pagamentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Município de Limeira do Oeste.

**Art. 2º.** O crédito suplementar referidos no artigo anterior serão desdobrados ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de Decreto Municipal, e serão, exclusivamente, abertos no Grupo de Natureza da Despesa – Pessoal e Encargos Sociais.



**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste – MG, 13 de novembro de 2025.

  
**LEANDRO DE SOUZA CARVALHO**  
Prefeito Municipal